

utilização atempada da faculdade prevista no Decreto-Lei n.º 430/78, de 27 de Dezembro.

Art. 5.º As empresas que efectuarem a reavaliação é aplicável o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 430/78, de 27 de Dezembro, entendendo-se que as obrigações aí estabelecidas se reportam ao exercício de 1981.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Dezembro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 18 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 133/82

de 30 de Janeiro

Atentos os interesses das populações da região nordeste do País e face à autorização cominada no Decreto n.º 104/79, de 21 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, o seguinte:

1.º Que seja criada uma delegação aduaneira em Miranda do Douro.

2.º Que seja retirada a habilitação para despachar ao Posto Fiscal de Miranda do Douro.

3.º Que os postos fiscais habilitados a despachar de Constantim, Vilar Seco, Picote, Bemposta e Casal do Vasco passem a ficar dependentes da Delegação Aduaneira de Miranda do Douro.

4.º Que seja criado o Posto Fiscal de Vale de Cobro junto do depósito franco da firma Control Data Portuguesa, S. A. R. L.

5.º Que sejam feitas as correspondentes rectificações nos mapas I e II anexos à aludida Reforma Aduaneira.

Ministério das Finanças e do Plano, 12 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Decreto-Lei n.º 25/82

de 30 de Janeiro

O Instituto de Genética Médica foi criado pelo Decreto-Lei n.º 431/80, de 1 de Outubro, regulando igualmente este diploma a sua orgânica interna.

Com a experiência adquirida ao longo de 1 ano, é possível introduzir alterações ao referido decreto-lei, de modo a dotar este Instituto de uma maior eficácia na sua actuação e, bem assim, corrigir o posicionamento dos seus órgãos dirigentes.

Nestes termos:

O Governo decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 431/80, de 1 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 8.º — 1 — O conselho administrativo do Instituto será constituído pelo director, que presidirá, e terá como vogais o chefe de clínica do Instituto que o director tenha designado para as funções de seu adjunto e o administrador ou quem desempenhe as suas funções.

2 —

3 —

Art. 9.º — 1 — O provimento do lugar de director do Instituto será feito por nomeação do Ministro dos Assuntos Sociais, devendo a respectiva proposta ser feita pelo conselho administrativo, que previamente ouvirá o corpo clínico do Instituto.

2 —

3 —

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 18 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Portaria n.º 134/82

de 30 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 657/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto — Hospital de Magalhães Lemos.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto —

Hospital de Magalhães Lemos as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	...	...
	II — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	
...	...	...
	Estomatologia:	
1	Especialista (em substituição do lugar de chefe de clínica)	E
...	...	...
	2) Pessoal técnico superior de farmácia:	
1	Técnico farmacêutico de 2.ª classe	H
1	Técnico farmacêutico de 3.ª classe	I
...	...	...
	3) Outro pessoal técnico superior:	
2	Técnico superior principal	D
2	Técnico superior de 1.ª classe	E
2	Técnico superior de 2.ª classe	G
...	...	...
	V — Pessoal operário e auxiliar	
...	...	...
3	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
...	...	...
2	Estucador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
4	Fogoeiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
...	...	...

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 4 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 135/82

de 30 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 660/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos no aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Adminis-

trativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	...	...
	I — Pessoal dirigente	
3	Chefe de repartição	E
...	...	...
	II — Pessoal técnico superior	
...	...	...
	1) Pessoal médico:	
...	...	...
	Tisiologia:	
1	Chefe de clínica	C
...	...	...
	III — Pessoal técnico	
...	...	...
	3) Pessoal de serviço social:	
1	Técnico de serviço social principal	F
10	Técnico de serviço social de 1.ª classe (p)	H
8	Técnico de serviço social de 2.ª classe	J
6	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
...	...	...
	6) Outro pessoal técnico:	
1	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
...	...	...
	V — Pessoal operário e auxiliar	
...	...	...
	3) Pessoal auxiliar:	
10	Subchefe de sector (¹)	R
...	...	...

(p) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 4 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Conselho da EFTA e o Conselho Misto da Associação Finlândia-EFTA adoptaram, em 17 de Setembro de